



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2022/00197
INTERESSADA	Rosangela Caires Costa
ASSUNTO	Consulta sobre a validade de Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, expedido pela UNESP, para fins de Evolução Funcional pela via Não Acadêmica
RELATOR	Cons. Thiago Lopes Matsushita
PARECER CEE	Nº 27/2023 CES Aprovado em 01/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente expediente de consulta sobre a validade de Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, expedido pela UNESP, para fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica, realizada pela Profª Rosangela Caires Costa, R.G. 21.764.970-1, CPF 148.655.118-14, protocolada em 17/05/2022 – fls. 03.

A Evolução funcional pela via não acadêmica dos integrantes do quadro do magistério está regulamentada pelo Decreto Estadual 49.394/2005, alterado pelo Decreto Estadual 59.850/2013, e pela Resolução SE 36/2014.

Em seu requerimento, a Interessada informa que:

"encaminhou o processo para Evolução Funcional pela via não acadêmica para a Diretoria de Ensino Centro referente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva aprovada pela Câmara Central de Pós-Graduação da Unesp e oferecido de fevereiro de 2014 a julho de 2015 como parte integrante do "Programa Rede São Paulo de Formação de Docente" – REDEFOR (...)."

Não há manifestação da Diretoria de Ensino Região Centro.

1.2 APRECIÇÃO

O Programa Rede São Paulo de Formação de Docente – REDEFOR foi instituído pelo Decreto Estadual 55.650/2010, alterado pelo Decreto 58.045/2012.

O Parecer CEE 553/2012, de autoria do Cons. Hubert Alquéres, aprovou o Convênio e o Curso nos seguintes termos:

"Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento, conforme determina o artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71 e da necessidade de atendimento educacional especializado, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, objetivando a realização de cursos de especialização em educação especial, destinados a professores de classes regulares de ensino e gestores escolares estaduais, na modalidade à distância, através do Programa "Rede São Paulo de Formação de Docentes" – REDEFOR, instituído pelo Decreto nº 55.650/2010, alterado pelo Decreto nº 58.045/2012."

O referido Parecer esclarece que o "Projeto do Curso apresentado pela UNESP, não atende à Deliberação CEE nº 112/2012 e, portanto, não poderá certificar o professor para o exercício das atividades nele propostas."

A consulta realizada pela Profª Rosangela Caires Costa remete ao Parecer CEE 87/2021, por tratar-se de caso análogo:

"2.1 A Interessada concluiu e foi Certificada no Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiência Visual, expedido pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP, o que lhe confere o título de Especialista (expedido em 22/08/2016, pela UNESP, no período do Curso de 05/02/2014 até 25/06/2016)."



2.2 Não cabe manifestação deste Conselho sobre o regramento da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC de concessão da evolução funcional dos integrantes do quadro docente e que é regida por: Decreto Estadual 59.850/2013, Resolução SE 36/2014 e Instrução Conjunta CGRH/CGEB, de 03/09/2014 (fls. 04).

2.3 Quaisquer dúvidas ou recurso contra decisão da SEDUC devem ser dirigidos à própria.”

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi realizado no período de fevereiro de 2014 a julho de 2015, nos termos da Resolução CNE/CES 01/2007, conforme registro no verso do Certificado de Conclusão da Interessada.

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva conferiu à Rosangela Caires Costa o título de Especialista.

Considerações Finais

O CEE já formou precedente em recente análise onde, em seu Parecer CEE 87/2021, decidiu que não cabe a este Conselho analisar regras da SEDUC sobre a evolução funcional dos seus servidores.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Interessada concluiu e foi Certificada no Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, expedido pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, o que lhe confere o título de Especialista (expedido em 19/08/2015, pela UNESP, no período do Curso de fevereiro de 2014 a julho de 2015).

2.2 Não cabe manifestação deste Conselho sobre o regramento, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC de concessão da evolução funcional dos integrantes do quadro docente e que é regida por: Decreto Estadual 59.850/2013, Resolução SE 36/2014 e Instrução Conjunta CGRH/CGEB, de 03/09/2014.

2.3 Quaisquer dúvidas ou recurso contra decisão da SEDUC devem ser dirigidos à própria.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

a) Cons. Thiago Lopes Matsushita
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Kassab (*ad hoc*), Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira (*ad hoc*), Iraide Marques de Freitas Barreiro, Márcia Aparecida Bernardes (*ad hoc*), Maria Eduarda Queiroz Moraes Sawaya (*ad hoc*), Marlene Aparecida Zanata Schneider (*ad hoc*), Mauro de Salles Aguiar (*ad hoc*), Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior (*ad hoc*) e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 18 de janeiro de 2023.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

